

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 25, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de Agosto de 1998, à vista do constante no processo nº 0901110085157 e de acordo com a deliberação registrada no item 3, da ATA nº 19, de 11 de agosto de 2011.

RESOLVE

Art.1º - A data de vencimento dos boletos bancários emitidos pela COFIN, referentes às multas pecuniárias, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

Art. 2º - Nas infrações capituladas no Art. 27, parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto da Lei 11.378/2009 e tipificadas em seu Anexo Único, e no caso da infração descrita no Art. 40, Inciso II, alínea “a” da Lei 11.378/2009, quando o infrator não recolher o valor da multa correspondente até a data de vencimento do título, estará sujeito à inclusão de restrição administrativa no órgão executivo de trânsito (DETRAN), bem como ao protesto do título, após 15 dias corridos do seu vencimento.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 11 de agosto de 2011.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado